



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
Gabinete do Prefeito

LEI Nº146 DE 29 DE ABRIL DE 1996.

Cria o Fundo Municipal
Assistência Social e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste MT, no uso
de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

CAPITULO I

Dos Objetivos

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de
Assistência Social - F.M.A.S.-destinado a propiciar apoio e
suporte financeiro à implantação de programas da área
social, voltadas à população de baixa renda.

Art.2º- Respeitadas as competências exclusivas do
Legislativo Municipal compete ao Fundo Municipal de Assistência
Social:

I - Definir as prioridades para aplicação dos
recursos do Fundo;

II - Estabelecer as diretrizes e normas para gestão
do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Atuar na formulação de estratégias e controle
dos recursos do Fundo;

IV - Propor critério para programação em execução
dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar, Avaliar e Fiscalizar os recursos do
Fundo;

VI - Zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;

VII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos
repassados ao Fundo;

VIII - Dirimir dúvidas quanto a aplicação dos novos
regulamentos relativos ao Fundo.





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
Gabinete do Prefeito

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art.3º- F.M.A.S.será constituído de oito membros à saber:

- I - Representante do órgão de finanças;
- II - Representante do órgão de educação;
- III - Representante do órgão de saúde;
- IV - Representante de creches;
- V - Representantes de instituições de atendimento à criança e/ou adolescentes;
- VI - Representante de Profissionais da área;
- VII - Representante de entidades ou associações comunitárias;
- VIII - Representante de associação de trabalhadores.

Parágrafo 1º- O F.M.A.S. será constituído pelos mesmos componentes do C.M.A.S.;

Parágrafo 2º- A designação dos membros do Fundo será feita por ato do Executivo, no mesmo ato de nomeação do C.M.A.S.;

Parágrafo 3º- A Presidência do Fundo será exercida por representante do Executivo;

Parágrafo 4º- O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, ou benefício de natureza pecuniária.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art.4º- O F.M.A.S. terá seu funcionamento embasado por um regimento interno e obdecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máximo;

II - O fundo reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e,extraordinariamente,na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Único:- O Regimento será o mesmo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.5º- O Fundo poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões,podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art.6º- Constituição receitas do Fundo:

I - Dotações orçamentária própria;

II - Doações, auxiliares e contribuições de terceiros;

III - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos,recebidos diretamente por meio de convênios;

IV - Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação,recebidas diretamente ou por meio de convênio;

V - A parte de capital decorrente de realização de operações de créditos em instituições financeiras oficiais,quando previamente autorizado em lei especifica;

VI - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII - Outras receitas provinientes de fontes aqui não explicitadas,a excessão de impostos.

Parágrafo 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositada obrigatoriamente em conta especial e ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo 2º- Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais,de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo C.M.A.S./F.M.A.S., objetivando o aumento das receitas do fundo,cujo resultados a ele reverterão.

(A)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 3º- Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores, entidades filantrópicas cadastradas junto ao C.M.A.S./F.M.A.S.

Art.7º- O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Unico:- O Orgão do qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais à concessão dos seus objetivos.

Art.8º- São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

I- administrar o Fundo de que se trata a presente Lei e propor política de aplicação de seus recursos;

II -Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentária e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.


IV - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou Município, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

Art.9º- O Fundo a que se refere a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art.10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT
EM 29 DE ABRIL DE 1996.


JOSE JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal